

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

**“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro/PR para adequação às normas constitucionais relativas à convocação de suplente de vereador.”**

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprova:**

**Art. 1º** O art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 85.** A convocação de suplente de vereador ocorrerá exclusivamente:

I – em caso de vacância do cargo;

II – nos casos de afastamento do titular por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 1º Não haverá convocação de suplente nos afastamentos inferiores ao prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º A convocação observará a ordem de suplência estabelecida pela Justiça Eleitoral e será formalizada pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a configuração da hipótese legal.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro/PR ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.251 e nº 7.257.

Na ocasião, a Suprema Corte consolidou o entendimento de que normas municipais que autorizam a convocação de suplentes em afastamentos de curta duração violam os princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade e da soberania do voto popular.

Restou assentado que a substituição do titular do mandato eletivo deve ocorrer apenas em hipóteses de afastamento relevante, sendo constitucional a fixação de prazo mínimo — como o de 120 (cento e vinte) dias — para a convocação de suplente.

Ademais, a presente alteração também atende à Recomendação Administrativa nº 01/2026, expedida pelo Ministério Público no âmbito do Inquérito Civil nº 0124.25.001000-4, a qual orienta a adequação da legislação interna da Câmara Municipal às normas constitucionais e ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da convocação de suplentes de vereador.

A recomendação ministerial ressalta a necessidade de observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade, da representatividade democrática e da soberania popular, evitando-se substituições parlamentares em afastamentos de curta duração sem respaldo constitucional adequado.

A presente proposta visa, ainda:

- prevenir inconstitucionalidades;
- harmonizar a norma interna do Poder Legislativo com a Constituição Federal, com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com a Lei Orgânica Municipal;

- conferir maior segurança jurídica e estabilidade ao exercício do mandato parlamentar;
- evitar futuros questionamentos judiciais relacionados à convocação de suplentes em hipóteses não recepcionadas pela ordem constitucional vigente.

A manutenção de disposições incompatíveis com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal poderá ensejar questionamentos judiciais, inclusive mediante controle concentrado de constitucionalidade, com potenciais prejuízos ao regular funcionamento do Poder Legislativo.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação dos Nobres Vereadores.

Rio Negro, 06 de maio de 2026.

**Vereadores Autores:**

**Élcio Josué Colaço**

**Milene Torres G. Stall**

**Francisco Veiga**

**Luiz Felipe Stafini**

**João Alves**

**Maria Célia Conte**

**Landivo Geraldo de Oliveira**